



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 08/10/19

[Signature]
1º SECRETÁRIO

BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 1042...../2019

PROJETO DE LEI Nº 539...../2019

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>11:30</u>
DO DIA: <u>03/10/19</u>
ASS: <u>[Signature]</u>
<u>Valdilene Costa de Carvalho</u> Chefe de Protocolo

"Institui o Programa Permanente de Saúde Mental para os Servidores Municipais de Boa Vista - RR", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Saúde Mental para os Servidores Municipais de Boa Vista - RR.

Parágrafo único. Este programa consiste em políticas preventivas e assistenciais de saúde, que visam identificar, tratar, prover e acompanhar os servidores Públicos Municipais, minimizando a evolução de possíveis sintomas.

Art. 2º Deve ser realizada avaliação de todas as atividades dos servidores Públicos Municipais, de modo a possibilitar, por meio do Programa Permanente, o pleno uso e gozo do potencial físico e mental dos mesmos.

Art. 3º O Programa Permanente de Saúde Mental dos Servidores Municipais tem por objetivo assegurar o bem-estar biopsicossocial dos servidores, por meio de atos continuados, tais como:

- I - Ações preventivas;
- II - Avaliações periódicas dos servidores municipais;

PRESIDÊNCIA
Recebido em 08/10/19
Às 11:44 horas
Rubrica [Signature]

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>07/10/2019</u>
Horário: <u>11:44</u>
<u>[Signature]</u>

[Signature]

P/861

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 07 / 10 / 19

Às 10:30 Horas

Julyane Kelen
Julyane K. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

III - Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

IV - Promover palestras, seminários e debates sobre a saúde mental e bem-estar dos servidores;

V - Promover campanha em prol da valorização da vida, buscando dar visibilidade a importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;

VI - Desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização de que as doenças mentais podem ser prevenidas e tratadas;

VII - Assistência integral aos cometidos de transtorno mental;

VIII - Apoio material e suporte psicológico para os familiares dos servidores em tratamento;

Art. 4º A psicoterapia e os medicamentos para tratamento de distúrbios mentais deverão ser fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo adotará e desenvolverá ações predominantemente extra hospitalares, com ênfase na organização e manutenção da rede de serviços e cuidados assistenciais destinados a acolher e tratar os servidores acometidos de transtornos mentais, observadas, ainda, as seguintes disposições:

I - A atenção aos problemas de saúde mental dos servidores realizar-se-á basicamente, no âmbito comunitário, mediante assistência ambulatorial, domiciliar e internação em tempo parcial, de modo a evitar ou reduzir a internação hospitalar duradoura ou em tempo integral;

II - O servidor municipal, acometido de transtorno mental, terá direito a tratamento em ambiente menos restritivo possível, que somente será administrado com



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

seu consentimento, ou através de acompanhamento familiar, após ser informado acerca do diagnóstico e do procedimento terapêutico;

III - Poderão ser desenvolvidas ações em articulação com os órgãos e entidades, públicos e privados, da área de assistência e promoção social;

IV - Serão assegurados os direitos individuais indisponíveis dos servidores, especialmente na vigência de internação psiquiátrica involuntária, a qual somente será utilizada como último recurso terapêutico visando a mais breve recuperação do paciente, conforme disciplina a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

V - Desenvolver estratégias de promoção de qualidade de vida, de educação, de proteção e de recuperação da saúde e de prevenção de danos;

VI - Organizar linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) em todos os níveis de atenção, garantindo o acesso as diferentes modalidades terapêuticas;

VII - Fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos de custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos mais graves;

VIII - Contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo a qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos.

Art. 6º Os transtornos mentais de que estejam acometidos os servidores, em razão do trabalho, serão considerados como doença profissional ou do trabalho para efeito de concessão de licença ou aposentadoria, observado os dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 7º O agravo de enfermidades, em decorrência do transtorno mental, importará nas mesmas garantias previstas nesta Lei.



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias, após a data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista – PC do B.



BRASIL: “DO CABURAIÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o Programa Permanente de Saúde Mental para os Servidores Municipais de Boa Vista, tem por finalidade prevenir e/ou minimizar a evolução do quadro das doenças mentais entre os servidores públicos municipais, ampliando o conhecimento dos servidores, através de procedimentos informativos e educativos, sobre as doenças mentais: causas, sintomas e meios de prevenção. E ainda, nos casos que se fizerem necessário, dispor do tratamento adequado.

O tema vem ganhando espaço no cenário nacional, no ano de 2010, fora publicado os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental na Administração Pública Federal, por meio da Portaria SRH MP nº 1.261, de 5 de maio de 2010, com o objetivo de oferecer parâmetros e diretrizes aos servidores públicos federais, profissionais de saúde e gestores na elaboração de projetos e programas de atenção à saúde mental.

Em 2012, o então representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Sérgio Carneiro, afirmava que “a questão da saúde mental ganhou mais importância com a exigência cada vez maior das capacidades pessoais e a idéia de que as pessoas devem se adaptar ao trabalho e não o trabalho se adaptar às pessoas”.

O desgaste, a pressão, as condições de trabalho, além do contato diário com público em geral, contribuem para que o quadro de patologias mentais seja cada dia mais comum entre os servidores.

Além da rotina psicologicamente e fisicamente extenuante, o servidor ainda convive com dramas na vida pessoal, familiar e financeira.

O Poder Público tem papel relevante para o tratamento dessas doenças, identificando possíveis sintomas, acompanhando e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem, tendo em vista que o problema está a cada dia avançando.



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

Ainda que tenhamos um momento no decorrer do ano para debater o tema, como o setembro Amarelo, é certo que não teremos a abrangência que precisamos no que concerne aos efetivos efeitos de todo um trabalho que deve ser desenvolvido constantemente.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares desta Casa a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista – PC do B